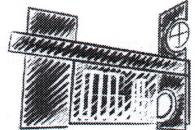




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de lei nº 08 de 2025

**Autores:** Poder Executivo Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei nº 08/2025, que Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 2.945 de 30 de abril de 2014, conforme específica". Admissibilidade. Competência legitimada em face da aplicação do inciso I, do art. 30 e do inciso II, do art. 23, ambos da CF/88. Observância ao disposto nos incisos I e VI, do art. 167, da CF/88. Iniciativa fundamentada no inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c o inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Submissão aos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Desenvolvimento no âmbito local das disposições principiológicas contidas no caput dos artigos 196 e 197 da CF/88

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 08/2025, que Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 2.945 de 30 de abril de 2014, conforme específica". Admissibilidade. Competência legitimada em face da aplicação do inciso I, do art. 30 e do inciso II, do art. 23, ambos da CF/88. Observância ao disposto nos incisos I e VI, do art. 167, da CF/88. Iniciativa fundamentada no inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c o inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Submissão aos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Desenvolvimento no âmbito local das disposições principiológicas contidas no caput dos artigos 196 e 197 da CF/88

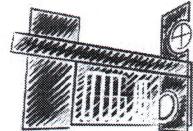
Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pela Ilustre Diretora Jurídica desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

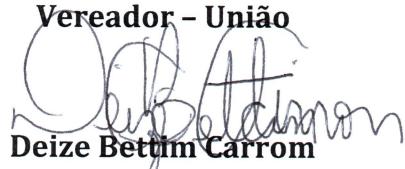
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de abril de 2025.

  
**Vilson Natal Caleffi**

**Vereador - União**

  
**Deize Bettum Carrom**

**Vereador - Progressistas**

  
**Diego Fabiano de Oliveira**

**Vereador - MDB**